PL 89

LEI Nº. 072/2024

PUBLICADO
DATA: 09 de setembro de 2024
EDIÇÃO: 9847 **PÁGINA(S):** B4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos ao **Lar Sagrada Família**, para o atendimento ao Projeto "Digitalizando: O Lar na Rede", como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para o **Lar Sagrada Família**, CNPJ n.º 73.415.739/0001-38, localizada na Rua Denhei Kanashiro, n.º 880, Jardim Aeroporto, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R$ 29.390,00 (vinte e nove mil, trezentos e noventa reais), para o atendimento ao Projeto "**Digitalizando: O Lar na Rede**".

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização da Transferência Voluntária.

Art. 2º Fica o Lar Sagrada Família, beneficiário da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução n.º 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita à fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e dos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da Transferência Voluntária.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 12:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66db1a2d35a16.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 06/09/2024 12:05

satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 29.390,00 (vinte e nove mil, trezentos e noventa reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 90/2023, de 16 de novembro de 2023), como segue:-

09 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
09.001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
0008.0243.0090.6002 – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(814) 344504200 – Auxílios	29.390,00
TOTAL	**29.390,00**

Art. 7º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

09 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
09.001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
0008.0243.0090.6002 – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(284) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	29.390,00
TOTAL	**29.390,00**

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 03 de setembro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 12:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66db1a2d35a16.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 06/09/2024 12:05

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.